



Bruxelas, 22.8.2018  
C(2018) 5593 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 22.8.2018**

**que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal – Madeira –  
para apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**

**CCI 2014PT06RDRP003**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.8.2018

**que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal – Madeira – para apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**

**CCI 2014PT06RDRP003**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O programa de desenvolvimento rural da Madeira para apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no período de programação 2014-2020 foi aprovado pela Decisão de Execução C(2015) 853 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2015, e alterado pela última vez pela Decisão C(2017) 652, de 25 de julho de 2017.
- (2) Em 18 de junho de 2018, Portugal apresentou à Comissão um pedido de alteração do programa de desenvolvimento rural da Madeira, ao abrigo do artigo 11.º, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. Em 28 de junho e 18 de julho de 2018, Portugal apresentou versões revistas da proposta de alteração do programa.
- (3) A Comissão apreciou o pedido de alteração do programa de desenvolvimento rural, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>, não tendo formulado observações.
- (4) As autoridades portuguesas competentes circunstanciaram e fundamentaram devidamente o pedido de alteração, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 487.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

<sup>3</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho,

- (5) A Comissão concluiu que a alteração do programa de desenvolvimento rural é compatível com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e com o Acordo de Parceria celebrado com Portugal, aprovado pela Decisão de Execução da Comissão C(2014) 5513 final, de 30 de julho de 2014.
- (6) A proposta de alteração do programa de desenvolvimento rural deve, por conseguinte, ser aprovada.
- (7) Na sua apreciação, a Comissão constatou que a alteração do programa afeta as informações constantes do Acordo de Parceria celebrado com Portugal nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. A aprovação da alteração do programa deve, por conseguinte, constituir uma aprovação da consequente revisão das informações constantes do Acordo de Parceria.
- (8) A presente decisão não se aplica aos auxílios estatais na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado, não abrangidos pelo artigo 42.º do Tratado e ainda não aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovada a alteração do programa de desenvolvimento rural da Madeira, cuja versão final foi enviada à Comissão em 18 de julho de 2018.

*Artigo 2.º*

A despesa que se tornar elegível em resultado da alteração do programa sê-lo-á com efeitos desde 18 de junho de 2018.

*Artigo 3.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 22.8.2018

*Pela Comissão  
Pierre MOSCOVICI  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pelo Secretário-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria  
**COMISSAO EUROPEIA**